



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

LEI N° 943, DE 15 DE MAIO DE 2015.

Aprova Projeto de
Loteamento Urbano e toma outras
providências.

A Câmara Municipal de Chácara – MG por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a aprovar mediante Decreto, todo o Projeto de Loteamento Urbano predominantemente residencial, denominado de: LOTEAMENTO BOSQUE DAS PALMEIRAS, situado na Zona Urbana desta cidade no lugar denominado Fazenda Cachoeira, com a área total de 46.179,00m² (quarenta e seis mil, cento e setenta e nove metros quadrados) de propriedade da Empresa Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda, com o CNPJ nº 08.081.354/0001-10, com sede nesta cidade de Chácara – MG.

Parágrafo Único: A aprovação de que trata o caput deste artigo só poderá ocorrer mediante Decreto do Executivo, o qual definirá a sua aprovação, mediante este ato a ser expedido, diante de todas as exigências legais para a sua aprovação, devendo, no entanto ser observadas a lei de parcelamento do Solo Urbano, ou seja, a Lei Federal nº 6.766/79 com suas alterações constantes da Lei Federal nº 9.785/99 e demais legislações pertinentes à espécie.

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal após aprovação deste loteamento via Decreto de que trata o artigo 1º a negociar, ou seja, transigir com o loteador à forma de garantia das obras de infraestrutura básica, podendo a critério do Município em aceitar fiança, seguro, nota



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

promissória, caução ou até mesmo hipoteca de parte de imóvel loteado ou de imóvel situado em localidade diferente, devendo, no entanto a empresa proprietária do loteamento apresentar o seu cronograma de execução das obras a serem feitas no mesmo.

Art. 3º - As despesas decorrentes ao cumprimento desta lei correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 15 de maio de 2015.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 15 de maio de 2015.

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 15 de maio de 2015.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete